



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.997 DE 24 DE setembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a **Associação dos Servidores do Forum desta Comarca de Barra do Garças-MT.**, o lote de terras situado na zona urbana desta cidade, localizado no loteamento denominado "Sena Marques" locado **sob o nº 2-B**, com a área de 1.110,00 m², devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 36.475, com as características e confrontações ali mencionadas, pela **Quadra nº 479**, do loteamento denominado "Jardim Nova Barra", com a área de 11.650,00 m², devidamente matriculado no RI desta Comarca, na transcrição do loteamento sob o nº 1.489, de propriedade da Municipalidade, com as características e confrontações constante de sua transcrição.

Parágrafo Único - A permuta será feita em igualdade de valores, sem qualquer compensação aos permutantes, ainda que os imóveis tenham valores venais diferenciados.

Art. 2º - Após o recebimento definitivo do imóvel permutado, fica também o Prefeito Municipal, autorizado a doá-lo à



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CGC nº 03.507.415/0018-92, destinado a construção e funcionamento da sede própria da **Promotoria de Justiça de Barra do Garças** e outros órgãos afins.

Parágrafo Único - O donatário após o recebimento definitivo do imóvel, terá o prazo de 02 (dois) anos, para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 24 de setembro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio fl. 100 F. e V e publicada no mural da Câmara Municipal.

Em 24 / 09 / 1997 Mesa